



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LEI Nº 1569, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS DIVERSAS)

O Senhor **ANTONIO CLAUDIO FALCHI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, Faz saber que a câmara municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do município, um crédito especial suplementar no valor de R\$ 418.364,31 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, observando - se às classificações Institucional, Econômica e Funcional – programática seguintes:

| CREDITO ESPECIAL/SUPLEMENTAR | VALOR |
|---|-----------------------|
| Orgão/Unidade/Func.Progr./Elemento | |
| 2.PODER EXECUTIVO | |
| 2.02. Obras e Serviços Municipais | |
| 26.782.0006.2.011 – Manutenção das Estradas Vicinais | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.2.100-Outros Serv.T. Pessoal Juridica | R\$ 418.364,31 |
| TOTAL | R\$ 418.364,31 |

Artigo 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, serão cobertas com os recursos a que alude os incisos II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, referente ao excesso de arrecadação previsto para fontes de recursos específicos relativo ao seguinte convênio firmado com o Governo do Estado:

Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento:
Manutenção de Estradas Vicinais.....R\$ 418.364,31

F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão as presente despesa no PPA e na LDO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂNDIDO RODRIGUES, 01 DE JUNHO DE 2017.

Antonio Claudio Falchi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do município.

Sérgio Antonio Curti
Contador